



LEI MUNICIPAL N.º 5.539/2023

De 29 de Junho de 2023.

Dispõe sobre a aquisição de cadeiras de rodas para todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Carangola, Estado de Minas Gerais, dimensionados a condução de pacientes a ala interna para atendimentos médicos e ambulatoriais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Carangola/MG devem possuir Cadeiras de Rodas dimensionadas à condução de pacientes à ala interna, para atendimentos médicos e ambulatoriais.

Parágrafo Único Cada Unidade Básica de Saúde deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) Cadeira de Rodas para o atendimento de pacientes.

Art. 2º. Todas as UBS's deverão anexar nas portas de entrada, bem como nos espaços internos de espera, sempre em local de alta visibilidade, com letras em tamanho grande, adesivos ou banners que informem o número e o teor desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Carangola/MG, 29 de junho de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR SANDERSON SOUZA RIBEIRO.



PROJETO DE LEI APROVADO

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, ESTADO DE MINAS GERAIS, DIMENSIONADOS A CONDUÇÃO DE PACIENTES A ALA INTERNA PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Carangola/MG devem possuir Cadeiras de Rodas dimensionados à condução de pacientes à ala interna, para atendimentos médicos e ambulatoriais.

Parágrafo Único Cada Unidade Básica de Saúde deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) Cadeira de Rodas para o atendimento de pacientes.

Art. 2º. Todas as UBS's deverão anexar nas portas de entrada, bem como nos espaços internos de espera, sempre em local de alta visibilidade, com letras em tamanho grande, adesivos ou banners que informem o número e o teor desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

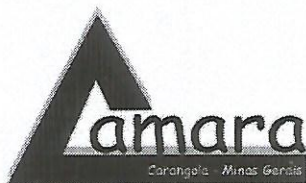
Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 27 de junho de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

AUTORIA: VEREADOR SANDERSON SOUZA RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 058/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Autoria: Vereador Sanderson Souza Ribeiro

Título: Dispõe sobre a aquisição de Cadeiras de Rodas para todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Carangola/MG, dimensionados a condução de pacientes a ala interna para atendimentos médicos e ambulatoriais e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

parte se de medidas importantes para melhorar a qualidade dos serviços das Unidades de Saúde.

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

27/06/23
Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

27/06/23
Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 27 / 06 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 058/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- (x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- () Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Autoria: Vereador Sanderson Souza Ribeiro

Título: Dispõe sobre a aquisição de Cadeiras de Rodas para todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Carangola/MG, dimensionados a condução de pacientes a ala interna para atendimentos médicos e ambulatoriais e dá outras providências.

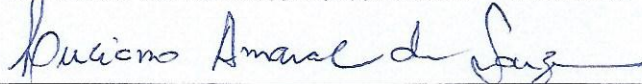
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário

Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO

APR. 29/06/23

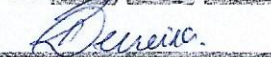


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/06/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 058/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
(x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Autoria: Vereador Sanderson Souza Ribeiro

Título: Dispõe sobre a aquisição de Cadeiras de Rodas para todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Carangola/MG, dimensionados a condução de pacientes a ala interna para atendimentos médicos e ambulatoriais e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/06/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/06/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, ESTADO DE MINAS GERAIS, DIMENSIONADOS A CONDUÇÃO DE PACIENTES A ALA INTERNA PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Carangola/MG devem possuir Cadeiras de Rodas dimensionados à condução de pacientes à ala interna, para atendimentos médicos e ambulatoriais.

Parágrafo Único Cada Unidade Básica de Saúde deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) Cadeira de Rodas para o atendimento de pacientes.

Art. 2º. Todas as UBS's deverão anexar nas portas de entrada, bem como nos espaços internos de espera, sempre em local de alta visibilidade, com letras em tamanho grande, adesivos ou banners que informem o número e o teor desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/23

Rivan Viana

Rivan Viana Ferreira
Presidente

SANDERSON SOUZA RIBEIRO

Vereador – MDB

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/23

Rivan Viana

Rivan Viana Ferreira
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2023:

É do conhecimento de todos que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Município deve garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Sabemos ainda que a assistência às pessoas deve ser por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada das ações assistenciais.

Acreditamos também que havendo cadeiras de rodas em nossas Unidades Básicas de Saúde iremos atender a necessidade de pacientes que chegam nesses locais de atendimento médico e que muitas vezes não têm condições de caminhar até a ala interna da UBS em virtude do seu estado de saúde, sendo necessário carregá-lo até o local de atendimento.

Apresentamos assim a presente propositura e esperamos contar com o apoio necessário dos demais colegas Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.



SANDERSON SOUZA RIBEIRO
Vereador – MDB